

Livro N.º 44**ATA N.º 3/2017****ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA PESQUEIRA, REALIZADA EM 9 DE FEVEREIRO DE 2017.**

No dia nove de fevereiro de dois mil e dezassete, nesta Vila de S. João da Pesqueira, no Salão Nobre dos Paços do Município, reuniu-se a Câmara Municipal sob a Presidência do Senhor Presidente, José António Fontão Tulha, estando presentes os Senhores Vereadores Doutores Manuel António Natário Cordeiro, José Vítor Fernandes Sobral, Vice-Presidente, José Luís Cardoso Rodrigues e Delfina Sofia Andrade dos Santos Tavares.

ABERTURA DA REUNIÃO:-

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram catorze horas e vinte minutos.

DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS:-

Presente o resumo diário da Tesouraria de ontem, no qual se verifica que o total das disponibilidades em dotações orçamentais é da importância de vinte e três mil, seiscentos e oitenta e quatro euros e setenta e cinco cêntimos.

-----PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA-----

O Senhor Vereador Doutor José Luís Cardoso Rodrigues referiu que a reparação efetuada no telhado do pavilhão gimnodesportivo não produziu resultados, uma vez que nos dias de intensa precipitação que se fizeram sentir, houve fortes infiltrações no interior do pavilhão que impossibilitaram a sua utilização. Neste sentido, entende que se deve diligenciar a procura de uma solução amigável junto da empresa que realizou a intervenção no sentido de corrigir as desconformidades e, caso esta não seja possível, utilizar as vias legais disponíveis para o efeito.

A Senhora Vereadora Doutora Delfina Sofia Andrade dos Santos Tavares, em resposta, esclareceu que o município, há poucos meses atrás, fez uma intervenção na cobertura com um custo de cerca de quinze mil euros. Além disso, foram limpas todas as caleiras, o que mesmo assim não resolveu o problema das infiltrações. Por fim, informou que já tinha sido contactada a empresa que fez a obra por forma a resolver a situação.

-----PERÍODO DA ORDEM DO DIA-----

43/CM/2017 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:-

Foi patente a ata n.º 2/2017, da reunião ordinária realizada no dia 26 de janeiro de 2017, previamente distribuída a todos os membros, pelo que foi dispensada a sua leitura, a qual depois de aprovada, por unanimidade, foi assinada por todos os membros.

A – CONTABILIDADE

A-4 – DESPESAS MUNICIPAIS:-

44/CM/2017 – CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EMISSÃO DE PARECER GENÉRICO FAVORÁVEL: -

Em consonância com idênticas disposições plasmadas desde 2011 nas sucessivas Leis do Orçamento de Estado, à semelhança da solução preconizada através da deliberação 170/CM/2016, tomada na Reunião Ordinária da Câmara de 30 de junho de 2016, tendo em consideração o disposto no artigo 51.º da **Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro** (LOE 2017) e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se novamente necessário, para o ano de 2017, a emissão de parecer prévio vinculativo necessário à celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença.

Nas autarquias locais, o parecer é da competência do órgão executivo, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril.

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 51.º da LOE para 2017, o parecer prévio depende:

- a) Da verificação do caráter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
- b) Da verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- c) De emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.

O disposto na alínea b) do pode ser oficiosamente apreciado em qualquer fase do procedimento e determina a convolação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável.

Por outro lado, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro para as autarquias locais, a emissão de parecer favorável depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:

- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;_____
- b) Existência de cabimento orçamental;_____
- c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável._____

Por forma a agilizar o processo aquisitivo, torna-se necessário adotar uma solução idêntica à do exercício anterior, através da emissão de uma autorização genérica por parte da Câmara Municipal de acordo com o preceituado no artigo 4.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio._____

Atento o exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:_____

1. Conceder, ao abrigo das disposições legais supracitadas, parecer genérico favorável à celebração ou renovação de contratos de prestação e aquisição de serviços nas modalidades de tarefa e avença, para o ano de 2017, desde que o trabalho a executar respeite cumulativamente os seguintes requisitos:_____

- a) Não seja ultrapassado o total de 50 contratos de aquisição de serviços;_____
- d) Seja dado cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 51.º da LOE para 2017, e ao disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio;_____
- e) Seja dado cumprimento ao disposto nos artigos 49.º, 50.º e 51.º da LOE 2017, bem como ao disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro;_____
- f) Os contratos de prestação de serviços não ultrapassem o valor de 25.000€ anuais (sem IVA)._____

2. O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todos os contratos de prestação de serviços que, por via de celebração ou renovação, produzam efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017._____

3. A celebração ou renovação de contratos de prestação e aquisição de serviços que não se enquadrem no disposto nos pontos 1 e 2 estão sujeitos a parecer prévio específico do Órgão Executivo._____

Colocada a proposta à votação, foi aprovada, por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores Doutores Manuel António Natário Cordeiro e José Luís Cardoso Rodrigues._____

Os Senhores Vereadores votaram contra a presente proposta uma vez que, há cerca de um ano, votaram favoravelmente proposta idêntica com a condição da maioria lhes dar conhecimento dos contratos celebrados ao abrigo da autorização genérica, o que não veio acontecer, mesmo depois de pedirem uma listagem com os prestadores de serviços do município. Além disso, entendem que o primeiro requisito não é cumprido, uma vez que na maioria das prestações de serviços está em causa a prestação de trabalho subordinado._____

C – HABITAÇÃO E URBANISMO

C-3 – LICENÇAS DE OBRAS, OCUPAÇÃO E HABITAÇÃO DE EDIFÍCIOS:-

LICENÇAS DE OBRAS:-Foi presente o processo de obras particulares a seguir mencionado, sobre o qual foi tomada a seguinte deliberação:_____

45/CM/2017 – N.º 73/2016, de Serafim dos Santos Parente, na freguesia de Vale de Figueira. Apresenta projeto de legalização de uma habitação. _____
Deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo e nos termos da informação 136/2017/DOPSU. _____

E – OBRAS DO CONCELHO

E-4.44 – BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL DE ACESSO POENTE A NAGOSELO DO DOURO:-

46/CM/2017 – RECEPÇÃO DEFINITIVA – PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA E DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE VISTORIA:-

Foi presente uma informação da Divisão de Obras Municipais e Gestão Urbanística propondo a notificação do empreiteiro para a realização da vistoria e a nomeação da correspondente comissão de vistoria para efeitos de receção definitiva da obra. _____

Deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação 118/2017/DOMGU. _____

L – SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA

L-2 – RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS:-

47/CM/2017 – ILHAS ECOLÓGICAS NA VILA DE S. JOÃO DA PESQUEIRA – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:-

O Senhor Presidente, usando da competência prevista no artigo 35.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou a minuta do contrato, de acordo com a informação 138/2017/DOMGU. _____

Deliberado, por unanimidade, ratificar. _____

F – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

F-4.3 – FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL:-

48/CM/2017 – APROVAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES EM MINUTA:-

O Senhor Presidente apresentou uma proposta de aprovação em minuta das deliberações destinadas a ter eficácia externa, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. _____

Esta proposta foi aprovada por unanimidade. _____

ENCERRAMENTO:-Nada mais havendo a tratar na presente reunião, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos eram quinze horas e vinte minutos. Para constar se lavrou a presente ata sob a responsabilidade do Chefe de Divisão, Paulo Jorge dos Santos Mendonça Tolda, de acordo com o despacho 11/P/2015, de catorze de setembro, o qual assistiu ao desenrolar dos trabalhos, e que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, Senhores Vereadores e por mim, Chefe de Divisão, servindo de secretário, que a elaborei._____

O Presidente,

Os Vereadores

O Secretário,